

RESOLUÇÃO N.º 4.224/2021 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre as normas para lotação e remoção dos ocupantes do cargo de Agente Educacional I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021; tendo em vista o contido no Art. 29 da Lei Complementar n.º 123, de 09 de setembro de 2008; no Decreto n.º 5.931, de 17 de setembro de 2012; e no protocolo n.º 17.983.029-9,

RESOLVE:

I – Das Disposições Gerais

Art. 1.º Regular as normas para lotação e remoção dos integrantes do cargo de Agente Educacional I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB em instituição de ensino e município.

II – Da Lotação e Remoção

Art. 2.º A lotação em instituição de ensino ocorrerá somente por meio de Concurso de Remoção, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 5.931, de 2012.

§ 1.º Será mantida a lotação original em instituição de ensino ao servidor requisitado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE ou que se encontrar atuando na função de documentador escolar.

§ 2.º O servidor removido, amparado pelo Art. 38 da Constituição Estadual, terá sua lotação em município e deverá participar do Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.

§ 3.º O servidor readaptado terá seu cargo lotado na instituição de ensino em que se encontrar em exercício no momento de sua readaptação.

§ 4.º O servidor readaptado, que não se encontrar suprido em instituição de ensino da rede estadual, terá seu cargo fixado no município em que se encontrar em exercício.

Art. 3.º O servidor readaptado poderá solicitar remoção por meio de formulário específico, que deverá ser protocolado, ou de sistema próprio quando assim for estabelecido.

§ 1.º Para a análise de solicitação de remoção dos servidores readaptados, enquanto não houver geração automática de vagas por porte nas instituições de ensino, não poderá haver remoção para aquelas que já possuam 20 (vinte) horas ou mais de suprimento de servidores na função de readaptação para cada 80 (oitenta) matrículas existentes, por turno.

§ 2.º Caso o servidor, a que se refere o Art. 3.º, tenha sua readaptação revogada pela perícia médica da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Paraná, será lotado no município (sem referência a nenhuma instituição), por meio de Portaria de fixação, contendo a data da revogação da readaptação, devendo ele participar do Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.

Art. 4.º Na hipótese de uma aposentadoria ser tornada sem efeito, a lotação do servidor retornará para a instituição de ensino em que se encontrava lotado no momento de sua aposentadoria ou no município, caso a instituição tenha sido cessada.

Parágrafo único. O servidor que tiver a aposentadoria revogada será lotado no município no qual se encontrava a sua lotação na data da aposentadoria (sem referência a nenhuma instituição), por meio de Portaria de fixação, contendo a data da revogação da aposentadoria, devendo ele participar de Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.

Art. 5.º Os servidores lotados em instituição de ensino cessada terão seus cargos fixados no município ao qual pertence aquela instituição, após a conclusão de sua cessação nos sistemas da SEED, caso ainda não tenham

realizado a alteração da sua lotação por meio do Concurso de Remoção antes da cessação.

Art. 6.º O servidor perderá a lotação em instituição de ensino, ficando o seu cargo lotado no município, em virtude de:

- a) disposição funcional, inclusive mediante permuta;
- b) assunção a cargo político, exceto para o exercício do maior cargo da área municipal de Educação e de exercício de cargo eletivo;
- c) licença para o trato de interesses particulares superior a 90 dias;
- d) cumprimento de pena em Processo Criminal transitado em julgado;
- e) afastamento por intermédio de Convênio na forma de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e outros órgãos, com exceção dos servidores que prestam serviços em instituições de ensino na modalidade de Educação Especial e Inclusiva, ou caso esteja previsto no Termo do Convênio;
- f) participação em programas especiais ou em processos ofertados pela SEED, se assim estiver previsto em edital próprio;
- g) afastamento motivado pela ausência do servidor no trabalho, sem justa causa.

III – Do Concurso de Remoção.

Art. 7.º Poderão participar do Concurso de Remoção de que trata esta Resolução, exclusivamente, os servidores QFEB que estiverem em efetivo exercício, conforme estabelece o Art. 3.º do Decreto Estadual n.º 5.931, de 2012.

Art. 8.º O Concurso de Remoção será realizado em três etapas distintas, em processos e épocas determinados pela Administração, por meio da escolha de vagas em instituição de ensino, de acordo com a pontuação/classificação do candidato, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução e em edital próprio, seguindo esta ordem de prioridade:

- I – Primeira Etapa;
- II – Segunda Etapa;
- III – Terceira Etapa.

§ 1.º A Primeira Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino do mesmo município.

§ 2.º A Segunda Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino de municípios diferentes dentro do mesmo NRE.

§ 3.º A Terceira Etapa do Concurso de Remoção compreenderá a remoção do servidor entre instituições de ensino de municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.

Art. 9.º A Remoção se dará para instituição de ensino em todas as etapas de remoção.

IV – Da Inscrição no Concurso de Remoção

Art. 10.º As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no sistema de Movimentação Interna – MOVI, alocado no Portal RH-SEED, no endereço eletrônico www.rhseed.pr.gov.br, por meio da indicação no formulário eletrônico das instituições de ensino de interesse do candidato, de 01 (uma) até o número máximo permitido de instituições de ensino, estabelecido em edital, relacionadas conforme a ordem de prioridade, para pleitear vaga no processo de remoção.

§ 1.º Para efetuar a inscrição no Concurso de Remoção é necessária senha, de uso pessoal e intransferível, da Central de Segurança, de conhecimento exclusivo do servidor.

§ 2.º O servidor afastado de instituição de ensino por determinação Secretarial, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para a referida instituição enquanto perdurar a determinação do afastamento previsto no processo.

Art. 11. Os servidores que não possuem lotação em instituição de ensino, lotados no município deverão, obrigatoriamente, participar do Concurso de Remoção.

§ 1.º Os servidores tratados no *caput* deste artigo, ao se inscreverem no processo, além das opções das instituições de sua preferência, terão preenchida no formulário a opção que equivale a qualquer instituição de ensino no município de lotação, onde houver vaga.

§ 2.º A SEED inscreverá, automaticamente, na opção que equivale a qualquer instituição de ensino no município de lotação em que houver vaga, todos os servidores tratados no *caput* deste artigo que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção.

V – Das Vagas Disponibilizadas para o Concurso de Remoção

Art. 12. As vagas estarão discriminadas em horas, de acordo com a função do cargo do candidato.

§ 1.º Durante o período de inscrição as vagas poderão ser consultadas pelo candidato, no entanto, por estarem em constante atualização, serão consideradas para efetivação da remoção aquelas apresentadas no Relatório de Vagas, disponibilizado no momento do encerramento da inscrição.

§ 2.º As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino e funções participantes do processo, atualizadas no sistema RH-SEED na hora/data indicadas no edital do processo, sendo o cálculo realizado da seguinte forma:

$$\text{Vaga (h)} = \text{Demanda (h)} - \text{Servidores lotados (h)}$$

§ 3.º As vagas que possam surgir durante o período de inscrição, atualizadas no sistema até a hora/data indicadas no edital do processo, decorrentes de exoneração, aposentadoria, falecimento, alteração de demanda e outras situações não elencadas no *caput* deste artigo, serão computadas para fins de remoção no Concurso de Remoção em andamento.

§ 4.º As vagas que possam surgir após o encerramento levantamento realizado pelo sistema de remoção na hora/data indicadas no edital do processo, decorrentes de exoneração, aposentadoria, falecimento, alteração de demanda e outras situações não elencadas no *caput* deste artigo, serão computadas para o próximo Concurso de Remoção.

§ 5.º Para a caracterização de vaga na remoção em 2.ª e 3.ª etapas do processo será necessário a existência da vaga, concomitantemente, na instituição de

ensino de interesse do servidor, bem como, no município em que a instituição se encontra.

§ 6.º Para as remoções na Primeira etapa do processo basta a existência de vaga na instituição de ensino de interesse do servidor, uma vez que a alteração será somente dentro do município, não alterando a quantidade de servidores lotados no referido município.

§ 7.º Para o levantamento das vagas no município, a que se refere o § 5.º deste artigo, será considerada a carga horária de todos os servidores lotados nas instituições de ensino daquele município, inclusive os excedentes dos servidores lotados no Município – Local, e, ainda, quando existir, a carga horária excedente dos servidores lotados em instituições de ensino não participantes do Concurso de Remoção, indicadas pelo setor responsável.

§ 8.º Poderá ocorrer abertura de outras vagas durante o processamento, em consequência das remoções efetivadas, sendo descontada, se existir, a carga horária excedente de servidores lotados na instituição de ensino e/ou município, de acordo com o demonstrado no Relatório de Vagas.

§ 9.º As vagas para a remoção estarão condicionadas à existência da carga horária total de 40 (quarenta) horas, no ato do processamento, seguindo a ordem de classificação dos candidatos inscritos.

VI – Da Classificação do Concurso de Remoção

Art. 13. A classificação dos candidatos far-se-á separadamente por cargo e será discriminada em edital específico, podendo ser considerados critérios de classificação o tempo de serviço e a assiduidade do candidato, bem como outros critérios referentes à participação em eventos de capacitação e à avaliação de desempenho profissional, quando previstos em edital.

I – A avaliação do tempo de serviço será computada em dias e abrangerá o período trabalhado em caráter efetivo no vínculo QFEB, considerando a data de início do exercício nesse cargo até a data referência indicada no edital do processo, sendo descontados, no cômputo geral, dias sem suprimento no período estabelecido em edital e os períodos de afastamentos excetuando-se

aqueles especificados no Art. 128 e seus Incisos, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e os períodos de fruição de licença especial.

II – Para fins da avaliação da assiduidade, do tempo de serviço do servidor tratado no inciso anterior, serão descontadas as ausências injustificadas ocorridas no período estabelecido em edital, no cargo pelo qual se inscreveu.

III – Para fins da avaliação da participação em eventos de capacitação, será considerada no processo a pontuação dos cursos determinados pela Diretoria de Educação, conforme registro no SICAPE – Sistema de Capacitação dos Profissionais de Educação, realizados e registrados no período previsto em edital.

IV – A avaliação de desempenho profissional será adicionada aos demais critérios considerados no processo, sendo discriminada no edital do processo.

Parágrafo Único. A pontuação do candidato será única, com o total de pontos obtidos nos critérios considerados no edital específico e, quando as três Etapas do Concurso de Remoção forem ofertadas no mesmo processo, serão removidos primeiramente os candidatos que concorrem pela Primeira Etapa, após, os candidatos que concorrem pela Segunda Etapa e, por último, os que concorrem pela Terceira Etapa.

VII – Dos Critérios de Desempate do Concurso de Remoção

Art. 14. Observadas as prioridades nesta Resolução, ocorrendo empate na pontuação, poderão ser estabelecidos critérios para desempate da classificação, preferencialmente:

I – maior pontuação em eventos de capacitação, determinados pela Diretoria de Educação da SEED;

II – tempo de serviço em caráter efetivo no vínculo QFEB em instituição de ensino da zona rural da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná;

III – tempo de serviço, em caráter efetivo na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná na linha funcional inscrita;

IV – Tempo de serviço na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná nos vínculos QFEB, QPPE, QG, CLAD, PEAD, READ, TERC e ADEJA;

V – maior classe;

VI – maior idade.

VIII – Do Resultado do Concurso de Remoção

Art. 15. O resultado preliminar do Concurso de Remoção somente poderá ser alterado em consequência dos recursos interpostos à Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, no período e forma previstos em Edital, devidamente fundamentados e considerados procedentes.

Art. 16. O resultado final será divulgado após a análise dos recursos, sendo a remoção de caráter irrevogável.

Art. 17. O servidor removido deverá tomar exercício em seu novo local de lotação na forma e data estabelecidas no edital do processo.

IX – Das Disposições Finais

Art. 18. Em qualquer caso tratado nesta Resolução, a remoção somente será efetivada mediante a existência de vaga para lotação no momento da conclusão do processo, conforme prevê o Art. 66 da Lei n.º 6.174/70.

Art. 19. A remoção para todos os fins será de caráter irrevogável.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEED n.º 3.052, de 02 de julho de 2018.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de competência ao Diretor-Geral

EDITAL N.º 83/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos para o Concurso de Remoção dos servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica para o ano de 2021.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, considerando o disposto no Art. 29 da Lei Complementar n.º 123, de 9 de setembro de 2008, no Decreto Estadual n.º 5.931, de 17 de setembro de 2012, e na Resolução n.º 4.224, de 15 de setembro de 2021, e ainda o contido no protocolo n.º 18.137.898-0,

RESOLVE

tornar público o presente Edital que estabelece normas e procedimentos para o **Concurso de Remoção QFEB 2021** aos ocupantes dos cargos de Agente Educacional I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme o disposto no Art. 7.º da Resolução n.º 4.224/2021 – GS/EED, de 15 de setembro de 2021.

1. O Concurso de Remoção será realizado em **processo único de remoção para instituição de ensino**, que abrangerá três etapas distintas:

1.1 A Primeira Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino do mesmo município.

1.2 A Segunda Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino de municípios diferentes dentro do mesmo NRE.

1.3 A Terceira Etapa compreenderá a remoção do servidor entre instituições de ensino de municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.

2. O processo seguirá o seguinte Cronograma:

Inscrições: das 13h do dia 13/10/2021 até as 17h do dia 03/11/2021.

Resultado Preliminar: 08/11/2021, até as 18h.

Recurso: das 9h do dia 09/11/2021 até as 17h do dia 11/11/2021, na forma e local previstos no item 14 e seus subitens.

Resultado Final: até as 18h de 03/12/2021, ou em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 14.3.

3. As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no sistema de Movimentação Interna – MOVI, alocado no Portal RH-SEED, no endereço eletrônico: www.rhseed.pr.gov.br, mediante escolha de vagas, de acordo com a função do cargo do candidato.

3.1 Para efetuar a inscrição o servidor acessará o sistema MOVI, utilizando login e senha da Central de Segurança (mesmo login e senha do sistema PrConsig), de uso pessoal e intransferível de conhecimento exclusivo do servidor, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento dessa senha a terceiros.

3.1.1 A alteração/recuperação da senha de acesso deve ser realizada por meio do autoatendimento da Central de Segurança (opção “Recuperar/Alterar Senha” na tela de login). Caso o servidor tenha problemas com a recuperação de sua senha, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento Celepar pelo telefone (41) 3200-5007. A recuperação da senha é de responsabilidade do candidato, que deverá providenciá-la com antecedência, em tempo hábil para efetivar a sua inscrição dentro do prazo estabelecido no item 2 deste Edital.

4. O candidato deverá preencher um formulário eletrônico de inscrição, indicando em suas opções de 01 (uma) até, no máximo, 10 (dez) instituições de ensino participantes do processo, relacionadas conforme a ordem de prioridade.

4.1 O candidato poderá selecionar instituições de ensino pertencentes a municípios diferentes e, também, a Núcleos Regionais de Educação diversos, sendo de sua inteira responsabilidade as escolhas realizadas.

4.2 O servidor afastado de instituição de ensino por determinação Secretarial, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para a referida instituição, enquanto perdurar a determinação do afastamento previsto no processo.

4.3 O candidato poderá inscrever-se para instituição de ensino onde não exista vaga, uma vez que esta poderá ser aberta no decorrer do processo em consequência da remoção de outro servidor.

4.4 Após o preenchimento do formulário, o servidor deverá confirmar a inscrição e conferir o comprovante, disponível no próprio sistema.

4.5 A inscrição somente será efetivada após a confirmação por meio da mensagem: “Sua inscrição foi concluída com sucesso”, dentro do prazo e horário previstos no presente Edital, sendo encaminhada, também, uma mensagem da confirmação para o *e-mail* institucional e o pessoal do candidato, cadastrado no Portal RH-SEED.

4.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que assumirá as consequências de eventuais erros de preenchimento.

5. Durante o período de inscrição, estabelecido no item 2, será permitido ao servidor realizar alterações em sua inscrição e, também, a exclusão, caso não tenha mais interesse na remoção.

5.1 O candidato que desejar alterar a sua inscrição poderá incluir e excluir opções, bem como modificar a ordem de suas opções, devendo confirmar as alterações ao concluir e conferir o comprovante.

6. Os servidores que não possuem lotação em instituição de ensino, lotados no município, deverão, obrigatoriamente, participar do Concurso de Remoção.

6.1 Os servidores tratados neste item, ao se inscreverem no processo, além das opções das instituições de sua preferência, terão preenchida no formulário a opção que equivale a qualquer instituição de ensino no município de lotação, que disponha de vaga.

6.2 A SEED inscreverá, automaticamente, na opção que equivale a qualquer instituição de ensino no município de lotação que disponha de vaga, todos os servidores tratados neste item que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção.

7. O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.

8. As vagas estarão discriminadas em horas, de acordo com a função do cargo do candidato, nas instituições de ensino integrantes deste Processo.

8.1 Durante o período de inscrição as vagas poderão ser consultadas pelo candidato, no entanto, por estarem em constante atualização, serão consideradas para efetivação da remoção aquelas apresentadas no Relatório de Vagas, que será disponibilizado logo após o encerramento das inscrições.

8.2 As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino e funções participantes do processo, atualizadas no sistema RH-SEED até as 17h01 do dia 03/11/2021, que será considerada a hora/data referência deste processo, sendo o cálculo realizado da seguinte forma:

$$\text{Vaga (h)} = \text{Demanda (h)} - \text{Lotados (h)}$$

8.3 Para a caracterização de vaga na remoção em 2ª e 3ª etapas do processo será necessário a existência da vaga, concomitantemente, na instituição de ensino de interesse do servidor, bem como no município no qual a instituição se encontra.

8.4 Para as remoções em 1ª etapa do processo basta a existência de vaga na instituição de ensino de interesse do servidor, uma vez que a alteração será somente dentro do município, não alterando a quantidade de servidores lotados no referido município.

8.5 Para o levantamento das vagas no município, a que se refere o subitem 8.3 deste Edital, será considerada a carga horária de todos os servidores lotados nas instituições de ensino daquele município, inclusive os excedentes, dos servidores lotados no Município – Local e, ainda, quando existir, a carga horária excedente dos servidores lotados em instituições de ensino não participantes do Concurso de Remoção, indicadas pelo setor responsável.

8.6 Poderá ocorrer abertura de outras vagas durante o processamento do Concurso, em consequência das remoções efetivadas, sendo descontada, se existir, a carga horária excedente de servidores lotados na instituição de ensino e/ou município, de acordo com o demonstrado no Relatório de Vagas.

9. Constituir-se-á vaga para remoção a carga horária de 40 (quarenta) horas, na função do cargo do candidato, de acordo com os subitens 8.3 e 8.4.

9.1 A disponibilidade de vagas estará condicionada à existência da carga horária total **no momento do processamento** na mesma instituição de ensino, que atenda em mais de um turno, seguindo a ordem de classificação dos candidatos inscritos.

10. Para fins de classificação será considerado o tempo de serviço e a assiduidade **até 30/09/2021** e a participação em cursos de capacitação ofertados pela SEED no período de **01/07/2020 até 30/06/2021**.

10.1 Para fins da avaliação da assiduidade do tempo de serviço do servidor tratado no subitem anterior, serão descontadas as ausências injustificadas ocorridas desde o início do ano letivo de 2021.

10.2 Para fins de pontuação por participação em eventos de capacitação, será computado um ponto por hora em participação de cursos de capacitação ofertados pela SEED, indicados pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, realizados no período de 01/07/2020 a 30/06/2021, conforme anexo que integra o presente Edital.

10.3 O candidato terá uma pontuação única e será classificado em cada uma das etapas em que estiver concorrendo, sendo removidos primeiramente os candidatos que concorrem pela Primeira Etapa, após, os candidatos que concorrem pela Segunda Etapa e, por último, os que concorrem pela Terceira Etapa.

11. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e, ocorrendo empate, serão considerados como critérios para desempate:

1.º Maior pontuação em cursos de capacitação ofertados pela SEED, indicados pela Diretoria de Educação, conforme Anexo que integra o presente Edital, iniciados e concluídos pelo candidato dentro do período de 01/07/2020 a 30/06/2021;

2.º Tempo de serviço em caráter efetivo no vínculo QFEB em instituição de ensino da zona rural da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná;

3.º Tempo de serviço, em caráter efetivo na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná na linha funcional inscrita;

4.º Tempo de serviço na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná nos vínculos QFEB, QPPE, QG, CLAD, PEAD, READ, TERC e ADEJA;

5.º Maior classe;

6.º Maior idade.

12. Serão removidos os servidores melhor classificados inscritos no processo, de acordo com a ordem de prioridade das opções elencadas e com o disposto neste Edital.

12.1 Todos os servidores que ainda não possuem lotação em instituição de ensino, tratados no subitem 6.1 deste Edital, terão processadas as opções elencadas conforme a ordem de prioridade escolhida no ato da inscrição, de acordo com a etapa de participação e classificação do candidato e, caso não sejam contemplados na remoção para as instituições pleiteadas, participarão do processamento de remoção para qualquer instituição de ensino que possua vaga no município de lotação, junto com os demais candidatos que se encontram na mesma situação e etapa.

12.2 Todos os servidores tratados no subitem 6.2 deste Edital, inscritos automaticamente na opção que equivale a qualquer instituição de ensino que disponha de vaga no município de lotação, terão suas inscrições processadas simultaneamente com os demais participantes que tiverem essa opção preenchida pelo sistema em sua inscrição, respeitada a classificação dos candidatos e etapa de participação.

13. O resultado preliminar do Concurso de Remoção será divulgado até as 18 horas do dia 08/11/2021 no Portal RH-SEED, em www.rhseed.pr.gov.br, no Sistema MOVI.

14. O servidor poderá interpor recurso, endereçado à Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, devidamente fundamentado, **exclusivamente pelo Sistema MOVI**, das 9 horas do dia 09/11/2021 até as 17 horas de 11/11/2021, no Portal RH-SEED.

14.1 O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos neste Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.

14.1.1 Para a análise dos recursos, não serão considerados procedentes eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição, que são de inteira responsabilidade do candidato.

14.2 Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos servidores não inscritos no processo.

14.3 A análise dos recursos ocorrerá no período de 12/11/2021 até a data de 03/12/2021, devendo o candidato aguardar o Resultado Final do processo para acessar a resposta ao seu recurso.

15. O **Resultado Final** do processo será divulgado no endereço eletrônico: www.rhseed.pr.gov.br, no Sistema MOVI, até as 18 horas do dia 03/12/2021, ou em data anterior, caso a análise dos recursos seja concluída antes do previsto no subitem 14.3 e a relação dos servidores removidos será publicada no Diário Oficial do Estado.

16. O servidor removido deverá comparecer em seu novo local de lotação na data de 03/01/2022 munido do **Comprovante de Remoção Efetivada**, disponível em www.rhseed.pr.gov.br, no sistema MOVI.

17. As remoções decorrentes deste Processo têm caráter irrevogável e serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir de 03/01/2022.

18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Educação e do Esporte.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Assinado Eletronicamente
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 83/2021 – GS/SEED

CURSO DE CAPACITAÇÃO OFERTADO PELA SEED QUE PONTUARÁ PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO QFEB 2021	
CURSO	CARGA HORÁRIA
Estudo e Planejamento – Agentes Educacionais – 1º Semestre/2021	16

